

Instruções Reguladoras das Atribuições do Oficial Nos Corpos de Tropa e

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolve aprovar, até a publicação do novo R.I.S.G. dos Corpos de Tropa do Exército, as Instruções que a esta acompanham, reguladoras das atribuições do Oficial Regimental e do Médico de Educação Física nos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL RE- GIMENTAL E DO MÉDICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS CORPOS DE TROPA

I

Art. 1.º — As presentes Instruções regulam até a publicação do novo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, as atribuições do oficial regimental e do médico de educação física nos corpos de tropa e estabelecimentos, de acordo com o novo Regulamento de Educação Física, adotado provisoriamente.

II

DO OFICIAL REGIMENTAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 2.º — Em cada corpo de tropa ou estabelecimento, um capitão ou 1.º tenente com o curso de educação física (aquele somente quando comandar sub-unidade, quadro), terá funções de oficial regimental de educação física.

Art. 3.º — Ao oficial regimental de educação física compete:

1 — Servir de auxiliar técnico do comando no que disser respeito à educação física ou desportiva;

2 — Propor ao comando os programas de treinamento físico, desportivo e de esgrima do corpo, de acordo com as prescrições regulamentares, bem como o plano de treinamento para cada período de instrução e a organização das competições desportivas;

3 — Assistir as sessões de educação física e desportivas, afim de verificar se estão sendo conduzidas segundo o plano de treinamento previsto e de acordo com as disposições regulamentares e do comando, evitando, todavia, qualquer intervenção direta por iniciativa própria;

4 — Coadjuvar o comando no treinamento físico dos oficiais, bem como na instrução profissional dos mesmos na parte relativa à sua especialidade, conforme o que for por aquele determinado;

5 — Dirigir pessoalmente ou por intermédio de auxiliares, sob as vistas dos comandantes de batalhão, grupo ou ala, e segundo as prescrições do comando a respeito, a instrução e o treinamento físico e desportivo dos sargentos; e encarregar-se da instrução física dos candidatos a graduados (1.ºs. e 2.ºs. cabos) e a sargento, si o comando decidir que esta instrução fique a cargo dos respectivos cursos;

6 — Organizar, auxiliado pelo médico, as turmas de concorrentes às provas desportivas, dirigir o treinamento das representações do corpo nas competições externas e conduzi-las nas referidas competições;

7 — Providenciar sobre a organização das fichas de treinamento dos concorrentes às competições desportivas individuais e coletivas, de acordo com as disposições regulamentares;

8 — Enviar à Comissão Desportiva Regional o relatório de todas as competições procedidas, internas ou externas, imediatamente após a sua realização;

9 — Zelar pela conservação dos terrenos de treinamento físico, material de educação física, ginásios, salas de esgrima, piscinas, etc., do corpo ou estabelecimento;

10 — Auxiliar o médico, juntamente com os instrutores das sub-unidades, nos trabalhos da parte morfo-fisiológica das fichas, de confecção dos perfis morfo-fisiológicos e da classificação dos homens em turmas homogêneas, bem como cooperar com ele na verificação fisiológica dos exercícios físicos, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários;

11 — Enviar às sub-unidades, o grupoamento homogêneo dos homens, organizado pelo médico, com os dados necessários quanto a exercícios especiais, defeitos a corrigir, qualidades utilizáveis, etc., afim de que as mesmas constituam suas turmas para instrução;

12 — Auxiliar, sob o ponto de vista físico, os comandantes de sub-unidades na escolha dos candidatos às diferentes especialidades;

13 — Ter sob sua fiscalização técnica os instrutores de educação física das sub-unidades, sem, contudo, interferir de nenhum modo na instrução das mesmas;

14 — Cooperar com os comandantes de batalhão, grupo ou ala, quando a isso solicitado, no exame das lições de educação física, das sessões de estudo e de grandes jogos organizados nas sub-unidades, para cada turma, semanalmente, dando as sugestões que se fizerem necessárias, tendo em vista as disposições do Regulamento de Educação Física Militar e o plano de treinamento.

Art. 4.º — O oficial regimental de educação física fica em princípio, dispensado de ministrar outra qualquer instrução; e, neste caso, não poderá exercer essa função por mais de dois anos.

Art. 5.º — O oficial regimental de educação física concorre, conforme a respectiva antiguidade, para as substituições interinas aos cargos de postos superiores e participa de toda instrução dos oficiais, como os demais, devendo tomar parte nos exercícios de combate e serviço em campanha com tropa e de quadros realizados pelo corpo.

Art. 6.º — O oficial regimental de educação física, para os trabalhos previstos nos n.ºs. 5, 6 e 10 art. 3.º, será auxiliado pelo instrutor desta especialidade de cada sub-unidade, designado para isso, quando na mesma, tal instrução for dada

pelos pelotões ou seções, sem prejuízo das demais instruções a cargo de cada um, a critério do comandante do corpo e ouvido o comandante de sub-unidade. Além disso, disporá de um sargento ou 1.º cabo para tratar do material e da escrituração, o qual auxiliará também os serviços do médico de educação física, sob esse aspecto.

Art. 7.º — Análoga situação, nas fábricas, arsenais, etc., além das prescrições constantes do art. 3.º, corresponde ao oficial regimental de educação física, o qual observará o disposto no art. 137 do Regulamento de Educação Física do Exército.

III

DO MÉDICO DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 8.º — Em cada corpo de tropa ou estabelecimento, um dos médicos da respectiva formação de saúde, ficará encarregado da parte médica da educação física, competindo essa função a um especializado, sempre que houver.

Art. 9.º — Ao médico da educação física compete:

1 — servir de auxiliar técnico do comando no que se refere à parte médica da educação física;

2 — fazer, juntamente com os demais médicos, sob a direção do chefe da Formação Sanitária Regimental, antes do início do primeiro período de instrução e após cada período de instrução de educação física, o exame clínico geral dos instruídos (recrutas, soldados antigos, graduados e sargentos), prescrevendo todo o organismo dos mesmos de acordo com as regras da semiótica e anotando na caderneta de saúde de cada um, as anormalidades encontradas, bem como os dados anamnésicos e o juízo psicológico;

3 — fazer, auxiliado pelos instrutores de educação física e monitores das sub-unidades, entre a incorporação e o início do primeiro período de instrução, a coleta dos dados biométricos constantes da parte morfo-fisiológica das fichas dos corpos de tropa, de acordo com as instruções que as acompanham. É o responsável pela técnica e correção das medidas, pelo que cabe, previamente, no período que precede a incorporação, preparar convenientemente os auxiliares e organizar o serviço, de sorte a obter o rendimento previsto nas instruções referidas;

4 — tomar novas medidas biométricas, após cada período de instrução física, podendo, para abreviar o trabalho, dispensar nos indivíduos maiores de 25 annos, as medidas inalteráveis ou muito pouco modificáveis pelo exercício físico, tais como: altura, comprimento de busto, diâmetro bi-acromial e bi-trocanteriano;

5 — organizar, auxiliado pelos instrutores de educação física, a proporção que se forem completando as medidas indicadas nas fichas, os perfis morfo-fisiológicos dos instruídos, de modo que a classificação dos mesmos em turmas homogêneas esteja terminado antes do início do período; e, bem assim, de acordo com os resultados das novas medidas,

Regimental e do Médico de Educação Física

Estabelecimentos Militares

organizar novos perfis, superpostos aos anteriores, de sorte a serem observadas as alterações havidas nos aspectos morfológicos e fisiológicos dos instruídos para em consequência, ser feita nova divisão em turmas homogêneas;

6 — agrupar homogêneas os instruídos, auxiliado pelos instrutores de educação física, no início e após cada período de instrução física;

7 — tomar as medidas necessárias à organização da parte biotipo-etnológica das fichas, por pequenas turmas diárias, sem prejuízo do funcionamento da instrução no corpo dos serviços correntes e em horas, previamente marcadas, procedendo de acordo com as instruções que acompanham as fichas e de maneira que o serviço fique terminado antes do início do segundo período de instrução física, afim de facilitar a seleção atlético-desportiva. Terá à sua disposição, para este trabalho, o sargento ou graduado auxiliar do oficial regimental de educação física e os graduados da formação sanitária regimental, a critério do respectivo chefe;

8 — verificar o comportamento de cada homem em face dos exercícios que lhe são ministrados, fazendo o estudo dos casos de dificuldade de adaptação ao regime de trabalho físico, procurando investigar as causas e orientando o instrutor sobre a maneira de agir em tais casos, podendo indicar a mudança de uma turma para outra de regime mais suave;

9 — fazer, auxiliado pelo oficial regimental de educação física, a verificação fisiológica do exercício, realizando o maior número de observações diárias de acordo com o prescrito nas instruções que acompanham as fichas e somente dentro do horário de educação física das sub-unidades; e, conforme o reagir de cada homem, indicar ao seu instrutor modificações sobre o regime de trabalho;

10 — cooperar com o oficial regimental de educação física na organização das turmas de concorrentes às provas desportivas, opinando sob o ponto de vista constitucional e fisiológico;

11 — ter sob sua responsabilidade todo o material necessário ao serviço biométrico de educação física, bem como, fichas, cadernetas de saúde e livro de registro de acidentes;

12 — fazer registrar no "Livro de registro de acidentes na Educação Física" qualquer acidente ocorrido nesta instrução e na prática atlético-desportiva, indicando suas causas, terapêutica e seqüência e, nas cadernetas de saúde de cada homem, todas as alterações de saúde com ele ocorridas, inclusive os acidentes referidos, pedindo, quanto àquelas, os dados necessários à Formação Sanitária Regimental;

13 — fazer, consoante e determinado a respeito pelo comandante do corpo, conferências para os oficiais sobre anatomia e fisiologia aplicadas à educação física e sobre noções sumárias dessas mesmas matérias para os sargentos e graduados;

14 — remeter, findo o ano de instrução, por intermédio do comandante do corpo, um relatório sobre seus trabalhos

à Escola de Educação Física do Exército, do qual uma cópia será enviada ao chefe do Serviço de Saúde Regional, e na qual fará ressaltar suas observações mais interessantes capazes de melhor orientar os processos usados; e, enquanto forem necessárias as pesquisas biotípicas e etnológicas, um exemplar de cada ficha que, para isso, será organizada em duplicata.

Art. 10. — Os chefes das Formações Sanitárias Regimentais, na distribuição de serviços pelos médicos subordinados, terão em conta que o encarregado da parte de educação física, em princípio, não deve fazer o serviço externo e que também deverá somente ser utilizado no interno, em caso de absoluta necessidade e em proporção mínima.

No caso de haver só um médico no corpo, o serviço será regulado de maneira que a coleta dos dados biométricos e o grupamento homogêneo dos homens não sofram atraso para que os períodos de instrução física se iniciem com as turmas já constituídas, podendo a verificação dos exercícios e a organização da parte biotipo-etnológica das fichas ser feitas sem prejuízo dos demais serviços da Formação Sanitária Regimental. Além disso, desde que possível, o comandante providenciará, por intermédio da autoridade superior, para que o médico do corpo tenha o auxílio de um médico de outro corpo ou estabelecimento da guarnição.

Art. 11. — O médico da educação física, para os trabalhos de escrituração, contará com o sargento ou graduado auxiliar do oficial regimental e um graduado ou soldado habilitado da Formação Sanitária Regimental, a designar pelo respectivo chefe.

IV

MARCA GERAL DA INSTRUÇÃO FÍSICA DURANTE O ANO

Primeiro período de instrução

Duração — Terá a duração de 17 semanas, inclusive a do exame físico.

Local de instrução — Estádio, sempre que possível, ou terreno convenientemente aparelhado.

Uniforme — O regulamentar, convenientemente adaptado às sessões a executar.

Horário — De preferência pela manhã; podendo variar as horas entre as sub-unidades de acordo com as disponibilidades em material, local, etc.

Primeiro exame médico — A partir da data fixada para incorporação dos conscritos, os médicos do corpo iniciarão o exame clínico geral de todos os homens (recrutas, soldados antigos e graduados).

Primeiro exame biométrico — Será feito na quinzena que precede o início do primeiro período de instrução da tropa, pelo médico de educação física, auxiliado pelo oficial regimental, instrutores e monitores das sub-unidades.

Grupamento dos indivíduos — Organização das turmas) — Organizado pelo médico e entregue às sub-unidades pelo oficial regimental, até dois dias antes do

início do primeiro período, afim de que constituam suas turmas para instrução.

Verificação do exercício — O médico solicitará previamente às sub-unidades, por intermédio do oficial regimental, certo número de instruídos para a verificação diária, que será feita em horas consagradas à educação física das sub-unidades.

Oficial regimental em entendimento com comandantes de sub-unidades ou instrutores, observa o adiantamento dos instruídos, em face dos exercícios, levando ao conhecimento do médico os casos de dificuldade de adaptação ao regime de trabalho.

Casos de acidente — Serão tomadas todas as precauções de acordo com o Regulamento de Educação Física, afim de evitar os casos de acidentes.

Segundo exame médico e biométrico — No decorrer da 16.ª semana, serão realizados o segundo exame clínico e o exame biométrico.

Exame físico — Durante a 17.ª semana, será realizado nas sub-unidades o exame físico para os normais de que trata o regulamento com a assistência do oficial regimental de educação física e de conformidade com o plano de execução do mesmo, por ele proposto ao comandante.

Segundo período

Duração — O segundo período será iniciado na semana seguinte à das provas práticas (exame físico) e terminará com o ano de instrução.

Reorganização das turmas — Será feita de acordo com o resultado das provas do exame físico e do segundo exame médico e biométrico, da mesma maneira por que se procedeu no início do primeiro período.

Seleção das turmas atlético-desportivas — Será feita no início do segundo período, pelo oficial regimental com a colaboração do médico.

Fim do ano de instrução — Duas semanas antes de terminar o ano de instrução serão realizados o último exame médico (desincorporação) e o último exame biométrico para acabamento das cadernetas de saúde e das fichas.

Relatórios — O oficial regimental e o médico enviarão por intermédio do comandante do corpo, seus relatórios à Escola de Educação Física do Exército, sem prejuízo das informações a prestar para o relatório do comandante do corpo às autoridades superiores; o daquele conterá o número de instruídos, frequência média, resultado das provas práticas e outras observações e sugestões; e o do médico, além de suas observações, será acompanhado pelas fichas dos homens.

Observações: —

Na cavalaria, a instrução física obedece a prescrições especiais constantes do respectivo regulamento; sendo-lhe porém aplicáveis as presentes instruções em tudo que não for incompatível com as condições peculiares da arma.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934. — P. Góes Monteiro,